

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 7.947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o pagamento de “Jetom de Presença” pela participação em órgãos de deliberação e fiscalização do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de Sant’Ana do Livramento.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de “Jetom de Presença” aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento – SISPREM.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Art. 4º O “Jetom de Presença” ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento – SISPREM é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Art. 6º Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jetom de Presença” em reuniões mensais ordinárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em reuniões extraordinárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir da Portaria de designação expedida pelo(a) Diretor(a) Geral do SISPREM.

Parágrafo Único. Aos membros que comprovarem a certificação para o exercício na unidade gestora do RPPS (nos termos da portaria nº 9906/2020) será acrescido de 50% no valor do “Jetom de Presença”.

Art. 7º O “Jetom de Presença” será atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Municipais e, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§1º Os valores correspondentes ao “Jetom de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§2º Os Conselheiros e membros do Comitê de Investimento somente receberão o “Jetom de Presença” com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, através da cópia da Ata de Assembleia, dentro do mês de competência.

Art. 8º O Pagamento do “Jetom de Presença”, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do SISPREM, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da autarquia.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2022.

VEREADOR AQUILES RODRIGUES PIRES

Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR RAFAEL DE CASTRO SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:0DEBBA46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/09/2022.

Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>